L. J. de L. e M. fez seus comprim.tos ao S.r Conde da Ponte, Conselh.o de S. M. Fidelissima, e Levando-lhe transmittido ao Ministro e S. d'E. dos N.os de J.o de em 22 de Setb.o do corr.te anno, com participação a S. M.e nessa mesma data, a sua Nota de 20 do 1.o mez, com a Representação adjunta dos Mestres dos Navios Francezes surtos neste Porto, pedindo um erro de 2, oito Barricas de Vinho exemptas de direitos, tem agora de communicar a Vm.ce que tendo S. M. o J.o Mandado consultar o Conselho da Fazenda sobre a dita pretenção e ~~[illegible]~~ Conformando-se com o parecer do r.o Conselho, e resposta do Conselh.o Procurador da Coroa, Fazenda, e Soberania Nacional, e com a informação e parecer do Conselh.o Juiz Interino d'Alfandega; Manda por bem por Immediata Resolução de 2 do corrente em indeferir a referida pretenção, e Determinar que a respeito dos sobreallentes dos Navios, se não altere o estilo, pratica, e justa igualdade que até agora se tem seguido na Alfandega, tanto com os Nacionais, como com os Estrangeiros, pois qualquer que favor preferencia se tornaria Dirosa, alem de prejudicial á Fazenda Publica

L. J. de L. e M. remova por esta occasião a S. M.e os protestos de sua particular estima

Em 15 Dez.o 1804

S. J. de C. se lhe faz os seus cumprimentos ao Sr Conde de Gestas C. G. del Rey Christ., e accusando a recepção da sua Nota officio de 16 do corrente mez, requerendo que lhe seja permittido recuperar e embarcar a bordo da Corveta Franceza Sabio, que parte brevemente para França, uma carroagem que se acha depositada no Espandego desta Côrte, pertencente ao Embaixador del Rey Christ. na Corte de Portugal; tem de participar a Sua Excellencia data se remetteo este negocio ao Ill.mo e Ex.mo Dr N. da F. para que haja de dar a Nota à vista do referido, as providencias necessarias, ~~a fim de se lhe ser permittido a mencionada recuperação, e embarque~~ ~~que requer~~

S. J. de C. se lhe aproveita a occasião de reiterar os seus cumprimentos

Rio 16 de Novembro de 1824

S. C. 17 de Outr.o de 1824